## Resolução nº 13/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão tomada em Sessão Plenária realizada no dia 03 de maio de 2000,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 333 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333 – Compete ao Relator a assinatura dos Alvarás de Soltura e Salvo-Condutos quando decorrentes de liminares em Habeas-Corpus por este concedidas; quando a ordem for concedida por órgão colegiado do Tribunal, caberá ao Presidente do referido órgão a assinatura dos aludidos documentos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São luís, 03 de maio de 2000.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO